

MPV 959/2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a vacatio legis da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.



Emenda nº

Insira-se onde couber o seguinte dispositivo:

Art. Os bancos deverão adotar medidas para inibir a aglomeração de pessoas e disponibilizar atendimento adequado aos beneficiários do auxílio emergencial, de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, podendo, para isso, estender o horário de funcionamento das agências bancárias.

Parágrafo único: A autorização para extensão do horário de funcionamento das agências bancárias não exime os bancos do pagamento de horas-extras e demais direitos trabalhistas aos empregados que trabalharem fora do horário regular.

JUSTIFICAÇÃO:

As imagens de enormes filas em frente às agências da Caixa Econômica Federal têm dominado os noticiários. Além de desrespeitar pessoas que estão passando por enormes dificuldades, a situação atrapalha os esforços empreendidos pelos governos estaduais e municipais para redução da curva de contaminação do COVID-19.

A aglomeração de pessoas decorrente da desorganização do Governo Federal e da Caixa Econômica Federal contraria os protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais autoridades sanitárias. A situação está colocando em risco a saúde de milhões de brasileiros, que, inclusive, já se encontram em uma condição de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, torna-se premente o poder público exija a adoção de medidas, por parte dos bancos para solucionar essa situação.

Sala de Comissões, 04 de maio de 2020.

DANILO CABRAL

PSB/PE



CD/20157.19752-00